



## **TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 22ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**

O presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 22ª Série da 1ª Emissão (doravante designado como “Aditamento”) é celebrado entre:

### **I – PARTES**

De um lado, **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, n.º 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “Emissora”; e

De outro vértice, **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”;

(a Emissora e o Agente Fiduciário, quando em conjunto, doravante denominados “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”);

### **II - CONSIDERANDO QUE:**

- (a) Em 26 de dezembro de 2017, as Partes firmaram Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Termo”), pelo qual foram emitidos os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 22ª Série da 1ª Emissão da Emissora (“CRI” e “Emissão”, respectivamente);
- (b) Em 05 de abril de 2018, as Partes firmaram o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificado de Recebíveis Imobiliários da 22ª Série da 1ª Emissão da Emissora (“Primeiro Aditamento ao Termo”), no qual foi alterada a definição de “Conta Centralizadora” descrita na Cláusula 1.1, bem como o endereço da Emissora indicado na Cláusula 20.1 do Termo;
- (c) Em 02 de agosto de 2018, as Partes firmaram o Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificado de Recebíveis Imobiliários da 22ª Série da 1ª Emissão da Emissora (“Segundo Aditamento ao Termo”), o qual foi celebrado para corrigir um erro material de identificação da Cédula de Crédito Imobiliário Série e Número I121-545 e das matrículas correspondentes previstos no “Anexo II – Identificação dos Créditos Imobiliários” do Termo;
- (d) Em 01 de julho de 2021, às 10:00 horas, foi realizada a assembleia geral dos titulares dos CRI (“AGT”) estando presentes as Partes, dentre outros, na qual foram deliberadas as seguintes matérias: **(i)** a alteração da cláusula 3.1, item “(h)” do Termo de Securitização de forma a alterar o índice de atualização monetária dos CRI, que passará de IGP-M/FGV para IPCA/IBGE, a partir de 15 de julho de 2021 (exclusive), até a Data de Vencimento (inclusive) ; **(ii)** a alteração das cláusulas 5.1 e 5.3.2 do Termo de Securitização de forma a refletir o novo índice de atualização monetária dos CRI; **(iii)**

concessão de prazo até dia 29 de outubro de 2021 para que a Emissora apresentasse os documentos listados no anexo II à AGT ao Agente Fiduciário; e **(iv)** autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a celebrarem todos e quaisquer documentos e praticarem todos os atos necessários para a formalização das deliberações ora aprovadas.

Ante o exposto, **RESOLVEM**, na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários:

### III – CLÁUSULAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES

**1.1.** Tendo em vista o considerando “(d)”, item “(ii)” acima, as Partes resolvem alterar a cláusula 3.1, item “(h)”, de forma que passe a vigor com a seguinte redação:

*“3.1. Características do CRI: O CRI, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possui as seguintes características:*

- (a) Emissão 1ª;*
- (b) Série: 22ª;*
- (c) Quantidade de CRI: 6.996.891 (seis milhões, novecentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa e um);*
- (d) Valor Global da Emissão: R\$ 6.996.891,00 (seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e um reais);*
- (e) Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão;*
- (f) Prazo: 4.737 (quatro mil, setecentos e trinta e sete) dias, a contar da Data de Emissão;*
- (g) Prazo de Amortização: Conforme curva de amortização indicada no Anexo I, sendo o primeiro pagamento de amortização em 15 de março de 2018 e o último em 15 de dezembro de 2030;*
- (h) Índice de Atualização Monetária: (i) da data de Emissão até 15 de julho de 2021 (inclusive) IGP-M/FGV; e (ii) de 15 de julho de 2021 (exclusive) até a data de vencimento IPCA/IBGE;*
- (i) Juros Remuneratórios: A taxa de juros aplicável aos CRI será de 8,40% (oito inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, calculados conforme a Cláusula Quinta abaixo;*
- (j) Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios dos CRI: Mensal, de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo I a este Termo de Securitização, observado o Período de Carência;*
- (k) Regime Fiduciário: Sim;*

- (l) *Garantias: Conforme Cláusula Oitava abaixo;*
- (m) *Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;*
- (n) *Data de Emissão: 26 de dezembro de 2017;*
- (o) *Local de Emissão: Curitiba-PR;*
- (p) *Data de Vencimento Final: 15 de dezembro de 2030;”*

**1.2.** Tendo em vista o considerando “(d)”, item “(ii)” acima, as Partes resolvem alterar as cláusulas 5.1 e 5.3.2, que trata do cálculo do valor nominal unitário dos CRI com a atualização monetária, passando esta a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINTA: CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO**

*5.1. O cálculo do valor nominal unitário dos CRI com atualização monetária será realizado da seguinte forma:*

$$VNa = VNe \times C$$

*VNa = Valor nominal unitário atualizado dos CRI. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário atualizado após a amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último. Valor em reais calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*C = Fator da variação mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$C = \left( \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right)$$

*NI<sub>k</sub> = Valor do número índice do IPCA/IBGE, referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário. Por exemplo: para a primeira Data de Aniversário, qual seja, em 15 de janeiro de 2018 será utilizado o número índice referente ao mês de novembro de 2017;*

*NI<sub>k-1</sub> = Valor do número índice do IPCA/IBGE, referente ao mês anterior ao mês “k”.*

*dcp = Número de dias corridos entre a Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior inclusive e data de cálculo exclusive, sendo “dcp” um número inteiro.*



*dct = Número de dias corridos entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo “dct” um número inteiro.*

*Considera-se data de aniversário o dia 15 de cada mês (“Data de Aniversário”);”*

*“[...]”*

**5.3.2.** *Na hipótese de variação negativa do **IPCA/IBGE** em um determinado mês a variação será considerada zero.”*

## **CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÕES**

2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o presente Aditamento, as quais são neste ato ratificadas integralmente, não se configurando novação ou alteração das obrigações.

2.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DEFINIÇÕES**

3.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Termo.

3.2. Todos os termos definidos no presente Aditamento desde que conflitantes com termos já definidos no Termo, terão os significados que lhes são atribuídos neste Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento, em 3 (três) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

*(Assinaturas seguem na próxima página.)*

[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



*(Página de assinaturas 1 de 2 do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 22ª Série da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A., celebrado entre Logos Companhia Securitizadora S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 01 de julho de 2021.)*

**LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**

*Emissora*

---

Por: Jose Augusto Roque  
CPF: 004.902.639-92  
Cargo: Diretor Presidente



*(Página de assinaturas 2 de 2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 22ª Série da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A., celebrado entre Logos Companhia Securitizadora S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 01 de julho de 2021.)*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*Agente Fiduciário*

---

Por: Anna Carolina Lopes de Menezes  
CPF: 423.589.478-14  
Cargo: Procuradora

**Testemunhas:**

---

Nome: Ricardo Santos da Rosa  
RG: 10.453.156-3  
CPF/MF: 091.176.279-58

---

Nome: Fernanda Reis da Fonseca  
RG: 24.692.681-0  
CPF/MF: 124.284.927-05